Lei nº 641, de 17 de dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover permuta de Impostos Municipais com imóveis do Sr. Fabrício Senra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com o Sr. FABRÍCIO SENRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 565.184.809-63 , portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.014.184-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina PR, na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 133, Jardim Egea a seguinte permuta:

I – Lotes de terras **nº 02 da Quadra C, Jardim Santa Mônica com metragem de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados)**, inscrição municipal sob nº 10419500200010, matriculado sob nº 12.244 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina - Pr; **Lote nº 02 da Quadra Q, Jardim Santa Mônica, com metragem de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados)**, inscrição municipal sob nº 10418300900010, matriculado sob nº 14.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina-PR; **Lote nº 03 da Quadra Q, Jardim Santa Mônica com metragem de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados)**, inscrição municipal sob nº 10418300800010, matriculado sob nº 14.873 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina-PR; e **Lote nº 10 da Quadra F, com metragem de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados)** inscrição municipal sob nº 10419200750010, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 14.973.

II – O Município de Santo Antônio da Platina, em troca dará plena e geral quitação de IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano) e de ISS (Imposto sobre Serviços) inscritos em dívida ativa ou não, até o valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), através do Departamento de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Os lotes recebidos em permuta pelo Município, descritos no inciso I, do artigo 1º, que se encontram dentro do perímetro urbano do Município, reverterão ao patrimônio público municipal livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de dezembro 2007.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal